



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 268/2004 DE 01 DE AGOSTO DE 2004

O DR. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES,  
Juiz Federal Diretor do Foro em exercício da Seção  
Judiciária de Alagoas, no uso de suas atribuições  
legais, conferidas pela Lei nº 5.010/66.

**RESOLVE**

Art. 1º - A participação de juízes e servidores da Seção Judiciária de Alagoas em programas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* atenderá às disposições contidas na legislação pertinente e nas regras estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Portaria, entende-se como programa de pós-graduação:

- I – *Lato sensu*, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que exigem prévio diploma de curso superior, com finalidade eminentemente prático-profissional;
- II – *Stricto sensu*, os cursos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 2º - A participação dos juízes e servidores deverá atender aos objetivos:

- I – Aprofundar e aprimorar os conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando o cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;
- II – Promover a busca da excelência profissional na Justiça Federal.

Art. 3º - Anualmente, o Diretor do Foro estabelecerá:

- I – As áreas prioritárias a serem atendidas;
- II – Os limites máximos de participantes, de acordo com o orçamento disponibilizado;
- III – O percentual de reembolso, que não poderá ser superior a 50% do valor total do curso.

Art. 4º - A participação dos juízes e servidores em curso de pós-graduação fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Relativos ao juiz ou servidor:

- a) Encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso, por período, no mínimo igual ao dobro da sua duração efetiva;

- b) Possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) Não ter sofrido penalidades disciplinares;
- d) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) Ter cumprido o prazo de permanência previsto no Art. 10, no caso de nova solicitação.

II – Relativos ao curso ou à instituição promotora:

- a) Correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Seção Judiciária;
- b) Conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou instituição congênere;
- c) Ser a instituição promotora responsável pelo programa credenciada pelo Ministério da Educação, ou na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) Outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.

Art. 5º - O juiz ou servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação por intermédio de requerimento ao Diretor do Foro, acompanhado da seguinte documentação:

I – Curriculum Vitae;

II – Exposição de motivos na qual fique demonstrado o atendimento aos requisitos fixados no inciso I, do Art. 4º, bem como:

- a) Experiência profissional vinculada ao conteúdo do curso;
- b) Oportunidade de aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos na unidade onde está localizado o servidor ou em outra unidade da Seção Judiciária;
- c) Programa do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local de realização;

III - Anuência do titular da unidade em que o servidor se encontra lotado;

IV – Declaração do juiz ou servidor de que conhece os termos desta Portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

V – Certidão fornecida pela Seção de Legislação de Pessoal indicando que o juiz ou servidor atende ao requisito exigido na alínea “a”, do inciso I, do Art. 4º.

Art. 6º - Ao juiz ou servidor que participar do programa de pós-graduação caberá apresentar ao Diretor do Foro os seguintes documentos:

I – Comprovante de seleção ou inscrição, imediatamente após a sua expedição pela instituição promotora do curso;

II – Comprovante de aprovação em cada disciplina ou módulo cursado, durante o programa;

III – Cópia do histórico escolar, do certificado de participação ou aprovação e, se for o caso, da monografia, ao final do curso.

Art. 7º - Perderá o direito ao pagamento da bolsa a que se refere o inciso III, do Art. 3º, o juiz ou servidor que:

I – Abandonar o curso;

II – Não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III – For reprovado em qualquer disciplina;

IV – Efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;

V – Mudar de curso sem a autorização do Diretor do Foro;

VI – Não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º - Em caso de perda do direito ao recebimento da bolsa, o juiz ou servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de dois anos após haver completado a restituição.

§ 2º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o juiz ou servidor será dispensado de restituir à Seção Judiciária os valores percebidos a título de bolsa de estudos.

Art. 8º - Aprovada pelo Diretor do Foro a participação do juiz ou servidor no programa de pós-graduação, será editada portaria autorizativa.

Art. 9º - O servidor autorizado a participar do programa de pós-graduação ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes ao horário escolar efetivo, mediante compensação.

Parágrafo Único – Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.

Art. 10 – O servidor deverá permanecer em efetivo exercício na unidade de origem, por prazo, no mínimo, igual ao de duração do curso, após sua conclusão, salvo no interesse desta Seção Judiciária, obedecido ao critério de melhor aproveitamento dos conhecimentos e habilidades adquiridas.

Art. 11 – Ao servidor autorizado a participar do programa de pós-graduação não será concedida vacância prevista no inciso I, do Art. 33, da Lei nº 8.112, ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no Art. 10, salvo mediante o ressarcimento das despesas realizadas pela Seção Judiciária de Alagoas com o seu curso.

Art. 12 – Havendo disponibilidade de vagas, os servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, cedidos ou à disposição desta Seccional, poderão participar do programa de pós-graduação, nos cursos ministrados na circunscrição da Seção Judiciária de Alagoas, ficando o pagamento da bolsa às expensas do Órgão no qual o servidor se encontra lotado ou do Órgão de origem, conforme seja o caso.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 14. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES  
Juiz Federal Diretor do Foro  
em exercício